



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900056-2

Nº CNJ : 0900056-54.2016.4.2.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **14ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção ordinária eletrônica no Juízo da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 27 de junho a 01 de julho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza (Ofício n.º 6.487/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 10/05/2016, e Portaria PR-RJ n.º 622, de 10/05/2016), para acompanhar os trabalhos desta correção, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correções ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900056-2

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 17/06/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/05928), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho/2014	Correição Junho/2016
Total	3.687	3.989
Suspensos	409	522
Ag. julgamento recurso	378	551
Tramitação ajustada	2.900	2.916

Importa assinalar, ainda, que não foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, já que nenhuma das 11 recomendações feitas à época foi cumprida, tendo, todas elas, se repetido nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900056-2

2. Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
3. Retificar a autuação dos processos ainda autuados como “Ação civil pública a classificar (classe 6999)”, que estejam em tramitação, para a classe específica em cada caso;
4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos em tais situações;
5. Cadastrar a suspensão do processo nº 0005767-74.2005.4.02.5101 (parado há mais de 60 dias);
6. Aumentar o número de audiências realizadas, já que a média mensal de junho a dezembro de 2015 foi de 9,14 audiências, cabendo destacar que, neste ano, não houve designação de audiência;
7. Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, bem como dos documentos constantes no balcão de entrada e, ainda, daqueles relativos ao cumprimento de ordem;
8. Regularizar o processo nº 0012041-54.2005.4.02.5101, em relação ao segredo de justiça;
9. Cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
10. Regularizar os processos suspensos;
11. Vincular o processo nº 0035371-42.1989.4.02.5101 (aba “6 vínculos” do Apolo) aos respectivos processo originário e embargos à execução;
12. Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo ‘motivo’) quando do registro do movimento de suspensão, a fim de evitar que as próximas suspensões tenham o motivo ‘vazias’;
13. Regularizar o cadastro dos tipos de intimação de sentença, de modo a evitar a sua duplicidade, devendo ser aberto chamado junto à informática, se for o caso;
14. Atentar para a correspondência do tipo de sentença cadastrada no sistema Apolo e aquele constante no corpo do referido ato;
15. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas;
16. Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900056-2

17. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
18. Reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas referentes aos precatórios e RPVs, levando-se em consideração que o tempo médio aumentou de 422 dias (correição anterior) para 1.704 dias;
19. Informar a situação dos livros e das pastas, tendo em vista este item não ter sido respondido no questionário pré-correição.

Por conseguinte, **conclui-se, por ora, pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região